

LEI Nº 1.429/10

- Guajará-Mirim/RO, 19 de novembro de 2010

“LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM RAZÃO DE VETO TOTAL PELO PODER EXECUTIVO “APRONTA EMENDA MODIFICATIVA A LEI MUNICIPAL Nº 1.238 DE 06 DE OUTUBRO DE 2007 QUE “DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 32 inciso III da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, e eu promulgo, a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Ficam suprimido os art. 1º e 3º do projeto de lei 028/2010, desta forma permanece o texto original da lei municipal nº 1238/07.

Art. 2º- Os artigos 3º e 5º, da Lei 1.238/07 passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“**Art. 3º.** Ficam instituídas 08 (oito) gratificações de produtividade aos servidores de cargos de provimento efetivo, lotados diretamente no Setor de Arrecadação e Fiscalização Municipal da Secretária Municipal de Fazenda, no valor de 50% (cinquenta por cento) na média da produtividade dos fiscais municipais, durante o mês trabalhado.” (NR)

“ **Art. 5º.** Os ocupantes dos cargos em função Gratificada, lotados diretamente no Departamento de Tributos, farão jus à gratificação de produtividades de 100% (cem por cento) da média da produtividade dos fiscais, durante o mês trabalhado.” (NR)

Art. 3º- Suprimido.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 19 de novembro de 2010.

CÉLIO TARGINO DE MELO
Presidente da CMGM/RO